



Rui Alpalhão

## A irresistível inferioridade dos conselhos superiores

**“Se for para reunir de três em três meses, não contem comigo”. A frase é de António de Almeida, indigitado (pela República, accionista com cerca de um quarto do capital) presidente do futuro conselho superior da EDP, desde a novela da reorganização dos órgãos sociais a empresa com a maior capitalização da Euronext Lisbon, e mereceu chamada à primeira página do “Expresso” de 7 de Janeiro.**

"Se for para reunir de três em três meses, não contem comigo". A frase é de António de Almeida, indigitado (pela República, accionista com cerca de um quarto do capital) presidente do futuro conselho superior da EDP, desde a novela da reorganização dos órgãos sociais a empresa com a maior capitalização da Euronext Lisbon, e mereceu chamada à primeira página do "Expresso" de 7 de Janeiro.

Para que será um "conselho superior"? É um órgão peculiar, que começa por não constar das estruturas organizativas das sociedades comerciais portuguesas. De facto, o Código das Sociedades Comerciais prevê duas estruturas alternativas, designadas no excelente manual dos profs. Baptista da Costa e Gabriel Alves (Contabilidade Financeira, 5ª edição) a "tradicional" e a "moderna".

A estrutura "tradicional" compõe-se de um conselho de administração, com exclusivos e plenos poderes de gestão da sociedade, subordinados às deliberações dos accionistas, tomadas em assembleia geral, e às intervenções de um fiscal único ou conselho fiscal. Nenhuma referência a qualquer conselho "superior".

A estrutura "moderna" é mais complexa. Prevê uma direcção, com poderes para gerir os negócios sociais, menos amplos do que os do conselho de administração, porque sujeitos, em vários casos, à obtenção de consentimento prévio de um conselho geral, órgão em que apenas podem ter assento accionistas e que acolhe competências que, na estrutura tradicional, pertencem quer à assembleia geral quer ao conselho fiscal (ou fiscal único), entre os quais a designação dos membros da direcção. De um conselho "superior", nenhuma menção.

Este conselho é dito "superior", e a superioridade é forçosamente noção relativa. Não deve ser, no entanto, superior à assembleia geral, que é o órgão máximo de qualquer sociedade.

Também não é, certamente, uma pequena assembleia de accionistas "superiores", pois a superioridade de uns accionistas perante outros mede-se singelamente, e apenas, por via do número de acções que cada um detém, e que determina a influência de cada um na assembleia geral. Por exclusão de partes, será talvez "superior" ao conselho de administração, o que não deixa de ser bizarro, dados os plenos poderes de gestão dos negócios sociais de que este está investido.

Se, porventura, esta terceira estrutura se vulgarizar, receio que futuras edições do Contabilidade Financeira possam vir a descrever, além das estruturas "tradicional" e "moderna", a estrutura "inferior".